



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 017/2021

OBJETO: contratação de serviços de hospedagem incluindo alimentação tipo (café da manhã, almoço, lanche e jantar), dos pacientes do município de Santa Luzia do Paruá, que fazem tratamento fora do domicílio – TFD, referenciados pela secretaria municipal de saúde do município de Santa Luzia do Paruá, oriundo da demanda da secretaria municipal de saúde e saneamento do município de Santa Luzia do Paruá.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde

BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, encaminhamento da Ilustríssima Secretária, para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM INCLUINDO ALIMENTAÇÃO TIPO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR), DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, REFERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.**

A Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para **CONTRATAÇÃO** do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo é oriundo da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE HOSPEDARIA PARA TFD**, conforme ofício, apresentado pela Secretaria requisitante, durante o exercício de 2021, atendendo assim as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



São os fatos.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Senhoria, que autorize a contratação de empresa de hospedagem para Tratamento Fora do Domicílio, para atender as demandas do Município de Santa Luzia do Paruá, pois como é sabido que a regra geral que prevalece na Administração Pública é a obrigatoriedade de licitação, segundo o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sendo que um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, sendo o **preço compatível com os praticados no mercado**, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados.

Ainda aqui, justifica-se que a Empresa J DE S FERNANDES SERVIÇOS inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.343.376/0001-86, apresentou proposta de preços de R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil reais e cinquenta centavos), sendo considerada vantajosa pela Administração motivação pela qual será contratada para oferecer os serviços de hospedagem pelo período de 03 (três) meses, estando apta a assinar contratado com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/FMS, restando demonstrada a regularidade do objeto a ser contratado, portanto, a ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outra empresa. Ainda também há o interesse público específico, existindo a compatibilidade do valor a ser contratado com os parâmetros do mercado. Assim sendo, a dispensa da licitação tem amparo em todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

A dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, No que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, o art. 75, da nova Lei prescreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto, isso quer dizer que a administração pública não precisará elaborar edital nem seguir o rito da Nova Lei de Licitações (14.133/2021) para comprar ou adquirir serviços de qualquer natureza. Aqui vale mencionar no que diz respeito ao capítulo VIII da Nova



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Lei de Licitações, mais especificamente no artigo 72, encontramos que a contratação direta abrange os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Os preços ofertados encontram-se de acordo com preços de mercado, após pesquisa realizada e constada foram às propostas apresentadas **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM INCLUINDO ALIMENTAÇÃO TIPO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR), DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, REFERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.**

Assim os preços apresentados foram: **1) PENSÃO FERNANDES**, valor global de **R\$ 52.320,00 (cinquenta e dois mil trezentos e vinte reais)**; **2) A M COMÉRCIO E SERVIÇOS**, Valor global de: **51.775,00 (cinquenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais)** e **J. S. FERANNDDES**, valor global de **R\$ 49.950,00; (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais).**

Diante do exposto a Empresa **J DE S FERNANDES SERVIÇOS – CNPJ/MF: 41.343.376/0001-86**, oferece o menor preço global, de 49.050,00 (quarenta e nove mil reais e cinquenta centavos), sendo compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados, merecendo ser contratada para prestar os serviços, conforme já mencionado.

Destarte, a Comissão, procurou saber se a mesma estava apta a contratar com o Município de Santa Luzia do Paruá, não restando dúvidas, portanto, ficando demonstrada a **regularidade** do objeto a ser contratado.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou a previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto ao art. 72, inciso IV, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

Verifica-se também que a empresa que será contratada atende todas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, dentro do período máximo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos.

E, por fim, o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal não deixa a mais estreita margem à dúvida no que tange à obrigatoriedade de licitação pública que assegure igualdade de condições, pelo que se alinha ao caput do artigo 5º, também da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta Comissão, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Observa-se também que todos os procedimentos estão em acordo com a dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, senão, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto, a Administração, assim, já ao iniciar o seu procedimento de contratação indica a qual legislação se submeterá, de modo a permitir aos interessados a ciência das regras a que se sujeitarão, sendo essa, aliás, a determinação legal, que aponta a necessidade de a escolha feita para a contratação direta. Tal medida viabilizará, também, o controle efetivo da legalidade dos atos praticados frente aos normativos aplicáveis.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, no que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, o art. 75 da nova Lei, conforme prescrito no artigo 75, inciso II, e outros demais atos que se fizerem necessários. Assim, encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Enfim, o valor a ser pago na contratação dos serviços de hospedagem incluindo alimentação tipo (café da manhã, almoço, lanche e jantar), dos pacientes do município de Santa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Luzia do Paruá, que fazem Tratamento Fora do Domicílio – TFD, referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Luzia do Paruá, objeto deste processo de Dispensa de Licitação, está compatível com os valores praticados pelo mercado, valor este, que não ultrapassará o estabelecido pela legislação supracitada, comprovado através de orçamentos anexado nos autos do processo. Sendo, assim tais condicionantes, em verdade, visam preservar a própria licitação, na medida em que buscam afastar o fracionamento indevido da despesa e com isso impedir que a Administração deixe de cumprir seu dever constitucional de licitar.

Santa Luzia do Paruá-MA, 24 de maio de 2021.

Atenciosamente,

DAYNARA ARAÚJO CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria 004/2021-GP